

Estatuto Social



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ
SANTA CLARA



SUMÁRIO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111947 em 05/11/2019.

Capítulo I	Da Instituição e suas Finalidades	03
Capítulo II	Dos Associados	03
Seção I	Das Categorias	03
Seção II	Dos Direitos e Deveres	04
Seção III	Dos Processos e Penalidades	04
Capítulo III	Do Patrimônio e Recursos Financeiros	05
Capítulo IV	Da Administração	06
Seção I	Da Assembleia Geral	06
Seção II	Da Diretoria Executiva	07
Seção III	Do Conselho Fiscal	11
Capítulo V	Das Eleições	13
Capítulo VI	Da Gestão Econômico-Financeira	14
Capítulo VII	Das Disposições Gerais e Transitórias	14



CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111947 em 05/11/2019.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA, a seguir identificada por SANTA CLARA, fundada em 18 de abril de 2015, por benfeitores e integrantes da Comunidade Católica da Estrutural - Brasília, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e com atuação em todo Território Nacional.

§ 1º A SANTA CLARA é instituída por prazo indeterminado e só se extinguirá nos casos previstos na lei civil ou por Assembleia Geral Extraordinária convocada com propósito específico.

§ 2º A SANTA CLARA é regida pela legislação pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 2º São finalidades da SANTA CLARA:

- I. contribuir para o desenvolvimento da comunidade através da promoção social, de estudos, pesquisas e ações de caridade cristã;
- II. promover o voluntariado;
- III. desenvolver ações, atividades e programas sociais e assistenciais de forma a respeitar, valorizar e promover os princípios e valores da Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;
- IV. executar e/ou apoiar ações, atividades e oficinas profissionalizantes, de quaisquer natureza, inclusive para pessoas com deficiência(s), em comunidades carentes, para promover a inclusão laboral e social;
- V. executar e/ou apoiar projetos, atividades e ações sociais, culturais, esportivas, recreativas, ambientais, pedagógicas e assistenciais, voltados para promover o desenvolvimento de cidadãos e de comunidades carentes;
- VI. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que estimulem a valorização de crianças, jovens, adultos e idosos, inclusive portadores de deficiência(s);
- VII. executar e/ou apoiar atividades assistenciais de caráter preventivo em todos os ramos da saúde (clínica, orgânica, funcional e mental);
- VIII. executar projetos em parceria com entidades dos setores público e privado;
- IX. desenvolver atividades de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- X. explorar atividades industriais, comerciais ou de serviços, de quaisquer naturezas, com a finalidade exclusiva de prover recursos para o êxito dos objetivos elencados acima.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Das Categorias



Art. 3º A SANTA CLARA é constituída por número ilimitado de associados que aceitam os termos do Estatuto e Regimento Interno distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador – aquele associado que assinou a Ata de Fundação ou aquele cujo nome conste da relação, que acompanhou a documentação inicial, encaminhada ao Cartório para registro;
- II. Colaborador - pessoa física que participe com doações em espécie, material e/ou em serviços relevantes para os fins da SANTA CLARA e que, após manifestação expressa, tenha o seu pedido de associação aprovado pela Diretoria Executiva;
- III. Benemérito – distinção concedida pela Diretoria Executiva a pessoas físicas, que tenham prestado relevantes serviços à SANTA CLARA;
- IV. Honorário – distinção concedida pela Diretoria Executiva a personalidades físicas ou jurídicas de notório mérito, por relevantes serviços prestados à SANTA CLARA;

§ 1º A prestação de serviços como voluntário não dará origem, em qualquer tempo, a nenhum direito de natureza trabalhista.

§ 2º São requisitos básicos para serem associados da SANTA CLARA, das categorias de Fundadores, Colaboradores e Beneméritos:

- a) Brasileiros maiores de 18 anos, de ambos os sexos;
- b) Estrangeiros maiores de 18 anos, de ambos os sexos domiciliados ou residentes no Brasil;
- c) Menores de idade a partir de 16 anos, relativamente capazes, que atuem na prestação de serviços voluntários, sendo respeitada as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 4º São direitos dos associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos, desde que não haja quaisquer fatores impeditivos, votar e ser votado em cargos eletivos e participar das Assembleias Gerais.

Art. 5º São deveres dos associados cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e as decisões emanadas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SANTA CLARA.

SEÇÃO III Dos Processos e Penalidades

Art. 8º O associado poderá desligar-se ou ser desligado do quadro de associados, não lhe cabendo nenhuma restituição de qualquer contribuição, em espécie ou em bens materiais, bem como indenização de qualquer serviço prestado de forma voluntária.

Parágrafo único. O pedido de desligamento do associado será aprovado pela Diretoria Executiva, sem qualquer ônus.



Art. 9º A Diretoria Executiva poderá afastar das atividades o associado que:

- I. estiver obstruindo ou impedindo quaisquer ações ou atividades da SANTA CLARA;
- II. estiver descumprindo o que determina o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria Executiva da SANTA CLARA;
- III. estiver se portando com falta de sobriedade, decore e dignidade, fazendo uso de palavras ou atitudes que possam causar perturbação de qualquer ordem no âmbito da instituição;

Parágrafo único. Os casos de afastamentos promovidos pela Diretoria Executiva deverão ser, por ela, levados à Assembleia Geral para avaliação e ratificação e/ou retificação de decisão ou pedido de exclusão.

Art. 10. A Diretoria Executiva poderá propor à Assembleia Geral a exclusão do associado de qualquer categoria do quadro de associados, desde que baseada em justa causa ou por existência de motivos graves, nos termos do Código Civil.

§ 1º A deliberação da exclusão do associado na Assembleia Geral ocorrerá por maioria simples.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso, desde que apresentado à Diretoria Executiva no prazo de 06 meses, para deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. O patrimônio da SANTA CLARA será constituído de bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações/aquisições, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da SANTA CLARA.

§ 1º As doações e legados com encargos de quaisquer naturezas somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria Executiva.

§ 2º Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia, convocada para o específico fim, que deverá observar as justificativas e o plano de aplicação dos recursos provenientes da operação.

§ 3º Os bens móveis recebidos em doação pela SANTA CLARA poderão ser repassados a outras instituições, sem fins lucrativos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, desde não tenham utilização imediata.

Art. 12. Para execução dos seus objetivos, a SANTA CLARA contará com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I. contribuição dos associados;
- II. doações em espécie, de bens, de materiais e produtos de consumo;
- III. campanhas de fundos;
- IV. subvenções dos poderes públicos;
- V. subvenções de entidades privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI. celebração de convênios e contratos de atendimentos;
- VII. outras rendas eventuais;
- VIII. outras atividades industriais, comerciais ou serviços, com a finalidade de auxiliar na manutenção e no desenvolvimento das atividades principais da Associação.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, followed by some initials.

Art. 13. A SANTA CLARA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações em outras entidades, ou seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 14. A Instituição aplicará integralmente no país os seus recursos com vistas ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e de seu patrimônio, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e regulamentares, capazes de comprovar a sua exatidão.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas. Não serão aceitas doações ou legados, nem vantagens ou benefícios de qualquer natureza que possam, de qualquer forma, interferir na independência que caracteriza a atuação dos membros da SANTA CLARA.

Art. 15. A SANTA CLARA tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, Diretores e Conselheiros, que não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 16. A SANTA CLARA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos da Administração da SANTA CLARA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da SANTA CLARA, composta pelos associados votantes, no pleno gozo de seus direitos, que se reúne sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, ou, a qualquer tempo, sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para os fins específicos da convocação.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. referendar a admissão de associados feita pela Diretoria Executiva;
- V. aprovar a exclusão de associados do quadro de associados da SANTA CLARA;
- VI. alterar o Estatuto;
- VII. deliberar sobre o relatório anual e sobre as demonstrações contábeis da SANTA CLARA;
- VIII. deliberar sobre a extinção da SANTA CLARA;



[Handwritten signature]

Art. 20. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, preferencialmente, até o final do mês de abril de cada ano e a convocação será feita por edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que deverá conter informações sobre dia, hora, local e pauta a ser discutida.

Art. 21. Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, quando presentes no mínimo 1/3 (um terço) do quadro de associados, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 22. A Assembleia Geral será aberta pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto estatutário, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de sócios em condição de integrá-la.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, por aclamação ou por escrutínio secreto, e constarão de ata que será lida e aprovada na mesma oportunidade, assinando-a seu Presidente e seu Secretário.

Art. 24. Não sendo possível deliberar-se sobre a matéria constante da convocação, a Assembleia Geral prorrogará seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, decidindo-se em plenário a nova data para a sequência dos trabalhos.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- I. por deliberação da Diretoria Executiva;
- II. mediante documento obrigatoriamente fundamentado, por escrito, dirigido ao Diretor Social, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados votantes no pleno gozo de seus direitos;
- III. quando proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- IV. para destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. para reformar o Estatuto, no todo ou em parte;
- VI. para deliberar sobre a dissolução da SANTA CLARA;

§ 1º Para deliberar sobre a dissolução da SANTA CLARA é exigida a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados votantes, e na segunda convocação, de 1/3 (um terço) dos associados votantes.

§ 2º Para deliberar sobre os incisos IV ou V, a Assembleia será convocada para um específico fim, sendo exigido, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados votantes, e no mínimo 1/3 (um terço) dos associados votantes em segunda convocação.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 26. A administração da Associação caberá a uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Social;
- IV. Diretor Financeiro.

§ 1º O Diretor Presidente será o Pároco da Área Pastoral Jesus Bom Pastor.



§ 2º Os demais Diretores, associados à SANTA CLARA, sem impedimentos legais, serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos mandatos.

§ 3º Os mandatos terão seu início no primeiro dia útil do mês de maio e os termos ocorrerão no dia imediatamente anterior à posse dos sucessores.

Art. 27. A Diretoria Executiva terá liberdade para atuar, respeitando o Estatuto e o Regimento Interno, e no desenvolvimento das atividades deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 28. A Diretoria Executiva poderá criar cargos, remunerados ou não, em quaisquer níveis hierárquicos, exceto o de Diretoria, para melhor gerir e cumprir as finalidades da SANTA CLARA.

Art. 29. As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão com periodicidade bimestral, serão convocadas pelo Presidente Executivo, a qualquer tempo, e instalar-se-ão com a presença de no mínimo 03 Diretores Executivos.

Parágrafo único. Nas reuniões da Diretoria Executiva, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 30. Membros da Diretoria Executiva perderão o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de gestor;
- III. incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma dos artigos 4º e 5º;
- IV. por decisão de Assembleia Geral, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões das Assembleias Gerais, simulação ou violação de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá nomear até 01 (um) Diretor Executivo, para assumir a vaga aberta, entre os associados que satisfaçam as condições de elegibilidade, a cada período de 12 (doze) meses.

§ 2º As nomeações efetuadas pela Diretoria Executiva deverão ser, por ela, levadas à Assembleia Geral para conhecimento.

§ 3º Em caso de vacâncias de dois ou mais cargos na Diretoria Executiva, esta deverá convocar, em até 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, com a finalidade de preencher os cargos para o cumprimento do restante do mandato.

§ 4º Em caso de a segunda vacância de cargo na Diretoria ocorrer nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a Diretoria Executiva poderá agir na forma do § 1º deste artigo.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva, de modo coletivo:

- I. administrar a SANTA CLARA, cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II. deliberar sobre a criação de contribuições especiais e planos de captação de recursos;
- III. elaborar e aprovar o organograma e o funcionamento da entidade, fixando o quadro de empregados e colaboradores, bem como definir o plano de salários, de ajuda de custo, verbas de representação e outros benefícios aplicáveis a todos os níveis da organização;
- IV. submeter à apreciação do Conselho Fiscal a prestação de contas de sua gestão ao final de cada exercício;

- V. receber e analisar parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da gestão administrativo financeiro, referente ao exercício do ano anterior, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- VI. examinar proposta de doação e de recebimento de recursos de qualquer natureza ou origem, sob condições que impliquem em novas obrigações;
- VII. deliberar sobre a criação de Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho ou qualquer outro órgão de caráter consultivo ou executivo, provisórios ou não, que funcionarão sob regulamento ou normativo próprio;
- VIII. aprovar ou alterar o Regimento Interno, diretrizes e normas de funcionamento da SANTA CLARA;
- IX. aprovar e divulgar o Relatório Anual de Atividades, o Plano Plurianual, Orçamento Anual e Plano de Metas e Ações da SANTA CLARA;
- X. autorizar despesas que excedam os limites do orçamento anual;
- XI. deliberar sobre inclusão de associados;
- XII. decidir sobre a implantação de novos programas, projetos, atividades e serviços assim como a criação de novos centros ou unidades operacionais;
- XIII. decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a SANTA CLARA, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- II. defender e promover as finalidades estatutárias da SANTA CLARA, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. convocar e presidir as reuniões administrativas e/ou sociais, podendo designar substitutos para tais eventos;
- V. assinar atos que importem em obrigação patrimonial e movimentação de recursos financeiros da SANTA CLARA, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. abrir e movimentar contas bancárias em nome da SANTA CLARA, juntamente com o Diretor Financeiro, inclusive pelos meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições financeiras;
- VII. nomear procuradores, que em conjunto com o Diretor Financeiro, movimentem as contas bancárias em nome da SANTA CLARA, inclusive por meios eletrônicos;
- VIII. contratar, admitir, licenciar, promover, premiar, punir e demitir funcionários e prestadores de serviço da SANTA CLARA, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- IX. acatar pedidos de afastamento de Diretores ou de quaisquer membros da SANTA CLARA;
- X. delegar poderes e funções;
- XI. indicar e nomear o seu substituto, em afastamento do cargo, que será necessariamente um dos membros da Diretoria Executiva;
- XII. assinar atos normativos em nome da SANTA CLARA, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- XIII. dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva;



- XIV. celebrar convênios, contratos e acordos, com pessoas e instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, em conjunto com um dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para contrair dívidas ou comprar, vender alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar bens que ultrapassam a importância de 20 (vinte) salários mínimos do país, bem como prestar fiança sobre qualquer título, o Presidente necessita de parecer favorável da Diretoria, consignada em ata.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo da Diretoria Executiva:

- I. defender e promover as finalidades estatutárias da SANTA CLARA, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;
- II. elaborar propostas de orçamento anual, de planos de trabalho, de diretrizes e normas de funcionamento, para aprovação da Diretoria Executiva;
- III. elaborar proposta para o quadro de pessoal da SANTA CLARA, com plano de cargos e salários, para aprovação da Diretoria Executiva;
- IV. assinar com o Diretor Presidente a admissão, demissão e/ou contratação de empregados e/ou prestadores de serviços da SANTA CLARA, assim como conduzir os eventuais processos administrativos relativos à área;
- V. elaborar propostas para programas de capacitação, aperfeiçoamento profissional e especialização dos recursos humanos da SANTA CLARA, para aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. coordenar e executar os serviços gerais de administração, inclusive a entrada e saída de doações, da SANTA CLARA;
- VII. zelar pelo patrimônio, bens móveis, imóveis e direitos da SANTA CLARA;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as demandas relacionadas ao Conselho Fiscal conforme o disposto neste Estatuto;
- IX. zelar pela guarda de todos os documentos elaborados pela SANTA CLARA, inclusive os relacionados à contabilidade e as obrigações fiscais e tributárias;
- X. representar a SANTA CLARA perante instituições públicas e privadas, exercendo atividades que concorram para o engrandecimento da SANTA CLARA;
- XI. celebrar convênios, contratos e acordos, com pessoas e instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 34. Compete ao Diretor Social da Diretoria Executiva:

- I. defender e promover as finalidades estatutárias da SANTA CLARA, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;
- II. buscar a identificação e o relacionamento com fontes patrocinadoras, de captação, de financiamento não reembolsável, doadoras de recursos em espécie e/ou de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. buscar a identificação e o relacionamento com pessoas e instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com objetivo de desenvolver programas, projetos ou ações de interesse da SANTA CLARA;



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom right portion of the page.

- IV. desenvolver e executar programas, projetos e ações sociais, culturais, esportivos, recreativos, ambientais, pedagógicos e assistenciais, voltados para a promoção de pessoas em vulnerabilidade e de comunidades carentes, aprovados pela Diretoria Executiva;
- V. auxiliar o Diretor Administrativo, no que for necessário, na elaboração da proposta de orçamento anual, dos planos de trabalho, para aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. elaborar o relatório anual das atividades sociais e submeter à apreciação da Diretoria Executiva;
- VII. desenvolver ferramentas de comunicação, tais como revistas, folhetos e boletins, entre outras, e submeter à apreciação da Diretoria Executiva;
- VIII. representar a SANTA CLARA perante instituições públicas e privadas, exercendo atividades que concorram para o engrandecimento da SANTA CLARA;
- IX. celebrar convênios, contratos e acordos, com pessoas e instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 35. Compete ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva:

- I. defender e promover as finalidades estatutárias da SANTA CLARA, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;
- II. assinar atos que importem em obrigação patrimonial e movimentação de recursos financeiros da SANTA CLARA, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. abrir e movimentar contas bancárias em nome da SANTA CLARA, juntamente com o Diretor Presidente, inclusive pelos meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições financeiras;
- IV. nomear procuradores, que em conjunto com o Diretor Presidente, movimentem as contas bancárias em nome da SANTA CLARA, inclusive por meios eletrônicos;
- V. apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 31 de março do ano seguinte, o relatório anual e as demonstrações contábeis do exercício;
- VI. coordenar e executar a administração financeira e contábil da SANTA CLARA;
- VII. auxiliar o Diretor Administrativo, no que for necessário, na elaboração da proposta de orçamento anual, dos planos de trabalho e do plano de cargos e salários, para aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as demandas relacionadas ao Conselho Fiscal conforme o disposto neste Estatuto;
- IX. representar a SANTA CLARA perante instituições públicas e privadas, exercendo atividades que concorram para o engrandecimento da SANTA CLARA;
- X. celebrar convênios, contratos e acordos, com pessoas e instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, em conjunto com o Diretor Presidente.

**SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal**

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.



Handwritten signature and scribbles.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos eleitos em Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos por sucessivos mandatos.

Art. 37. Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal o associado que tenha cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral até 3º grau, integrantes da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Fiscal.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos do Conselho Fiscal os associados das categorias Fundadores, Colaboradores e Beneméritos, sem impedimentos legais, preferentemente, com conhecimento e prática financeira ou contábil.

§ 2º Os membros eleitos para o Conselho Fiscal serão empossados na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§ 3º O Conselho Fiscal tem 1 (um) Presidente, eleito pelos membros do próprio órgão, por aclamação ou por maioria simples. Em caso de empate em eventual votação, assumirá como Presidente o membro titular com a maior idade.

§ 4º O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 2 (dois) Conselheiros.

Art. 38. O membro do Conselho fiscal perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado;
- III. ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não;
- IV. incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma dos artigos 4º e 5º;
- V. decisão de Assembleia Geral, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões das Assembleias Gerais, simulação ou violação de lei, deste Estatuto e/ou do Regimento Interno.

§ 1º Ocorrendo vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, o mesmo poderá nomear até 01 (um) Conselheiro Fiscal para assumir a vaga aberta, entre os associados que satisfaçam as condições de elegibilidade, a cada período de 12 (doze) meses.

§ 2º As nomeações efetuadas pelo Conselho Fiscal deverão ser, por ele, levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacâncias de dois ou mais cargos no Conselho Fiscal, o mesmo deverá convocar, em até 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, com a finalidade de preencher os cargos para o cumprimento do restante do mandato.

§ 4º Em caso de segunda vacância de cargo de Conselheiro Fiscal ocorrer nos últimos 12 (doze) meses do mandato, o Conselho Fiscal poderá agir na forma do § 1º deste artigo.

Art. 39. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da SANTA CLARA;
- II. examinar os balancetes mensais;
- III. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis em cada exercício e sobre o relatório anual;
- IV. fiscalizar a gestão do quadro de pessoal da SANTA CLARA;
- V. examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da SANTA CLARA, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos seus órgãos administrativos;



- VI. requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária a Diretoria Executiva, fundamentadamente, quando julgar necessário em função de motivos relevantes;
- VII. emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Executiva sobre aquisição ou venda de bens patrimoniais;
- VIII. apontar eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IX. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da SANTA CLARA, bem como outras informações, aos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As requisições devem ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Art. 41. O Conselho Fiscal poderá exigir à Diretoria Executiva a contratação de empresa de auditoria contábil, para realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) anos em data marcada pela Diretoria Executiva.

§ 1º As eleições serão conduzidas por um Comitê, criado para esta finalidade e regido pelo Regimento Interno e a apuração dos votos dar-se-á por escrutínio secreto.

§ 2º As eleições deverão ser realizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para posse.

§ 3º Somente poderão votar e ser votado os associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos e desde que não haja quaisquer fatores impeditivos.

Art. 43. A Assembleia Geral Extraordinária com finalidade de eleição deverá ser convocada com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias.

Parágrafo único. O pedido de registro de chapa deve ocorrer com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data marcada para a Assembleia Geral de Eleição.

Art. 44. Cabe ao Diretor Administrativo divulgar, pelos meios disponíveis, até o dia 10 de dezembro do ano anterior à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, relação atualizada com os associados em condições de votar e ser votado.

Art. 45. As chapas concorrentes deverão, obrigatoriamente, contemplar candidatos à Diretoria Executiva - Diretor Administrativo, Diretor Social e Diretor Financeiro - e ao Conselho Fiscal - 3 (três) membros titulares, em chapa única.

Art. 46. Caso não se constitua nenhuma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria Executiva tomará a iniciativa de sensibilizar os associados, no prazo de dez dias corridos anteriores à data da eleição, e compor uma chapa completa e a submeterá à Assembleia Geral.

Art. 47. Nas reformas estatutárias que preveem alterações na forma e composição dos cargos eletivos, caberá, também, à Assembleia Geral, que deliberar sobre a reforma, escolher e aprovar membros para os novos cargos e para o cumprimento do mandato em curso, entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

Parágrafo Único – A escolha deve ocorrer, preferencialmente, entre os membros que já ocupam cargos eletivos.

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, empossados na Assembleia Geral Extraordinária para reforma estatutária, exercerão seus mandatos até a posse dos eleitos nas eleições seguintes.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 49. Os exercícios social e administrativo da SANTA CLARA coincidem com o ano civil.

Art. 50. As atividades da SANTA CLARA seguirão planos de trabalho e orçamento, aprovados anualmente, até 30 de novembro, pela Diretoria Executiva.

§ 1º Caberá ao Diretor Administrativo apresentar, até 31 de outubro, os planos de trabalho e o orçamento anual à Diretoria Executiva para apreciação e aprovação.

Art. 51. Devem ser elaborados:

- I. balancetes mensais;
- II. balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício e relatório anual.

Parágrafo único. Os documentos referidos no inciso II deste artigo devem ser finalizados até 30 de abril do ano seguinte e deverão ser instruídos por parecer de contador ou de auditor contábil independente.

Art. 52. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração de resultado do exercício;
- III. demonstrativo do fluxo de caixa realizado;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. relatório anual de execução das atividades;
- VII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VIII. parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Art. 53. As prestações de contas da SANTA CLARA deverão observar:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando houver necessidade.



Handwritten signature and initials in blue ink.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111947 em 05/11/2019.

Art. 54. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão, por qualquer forma e a qualquer título, remuneração ou verba de representação pelo exercício de suas funções.

Art. 55. Os integrantes da Diretoria Executiva e os profissionais contratados, enquanto pessoas físicas, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SANTA CLARA, no exercício regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, pelos atos que praticarem com violação da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 56. A SANTA CLARA somente será extinta quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação da Assembleia Geral que reúna pelo menos dois terços dos associados.

Parágrafo único. Dissolvida a SANTA CLARA, a Assembleia Geral determinará as providências para a liquidação e indicará a entidade congênere da Área Pastoral Jesus Bom Pastor, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), à qual reverterá o remanescente do patrimônio.

Art. 57. Os empregados da SANTA CLARA serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou outra legislação que a venha substituir.

Art. 58. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral, convocada com específico propósito, por iniciativa da Diretoria Executiva, ou, por no mínimo um quinto dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, aplicando-se o previsto no inciso V do Art. 25

Art. 59. É vedado à SANTA CLARA a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios.

Art. 60. Qualquer associado eleito ou nomeado da SANTA CLARA que se candidatar a qualquer cargo político partidário, ficará impedido de exercer suas funções, considerando-se automaticamente licenciado a partir do registro de sua candidatura, e afastado, se eleito for, até o final do mandato.

Art. 61. Os associados não adquirem direito algum sobre o patrimônio da SANTA CLARA e, em caso de exclusão, por qualquer que seja o motivo, não poderão reclamar, por si ou por seus herdeiros, qualquer parcela do patrimônio, seja a que título for.

Art. 62. O presente Estatuto Consolidado entra em vigor na data do seu registro em Cartório e revoga o anterior.

Brasília, 26 de outubro de 2019.

29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61-3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Pe. Geraldo Gama

Pe. Geraldo Gama.
Presidente da Diretoria Executiva.

José Luiz Lauria Jansen de Mello
OAB 25113-RJ.

Apresentado e registrado sob nº 000111947
Anotado a margem do registro nº 000007331
l livro e folha A063-218 em 05/11/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220193734M00A
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

Antônio Fernandes Quirino de Souza
Escrivente Autorizado

15



TJDFT20190220193734M00A

